



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº 1365 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº.62 /2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LINHA LEVE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **AUTO MECANICA PORSE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.434.908/0001-52, com sede na Rua Antonio de Barros nº 50 CJ Silverio Siqueira, Cep. 86845-000, na cidade de Grandes Rios-Pr neste ato representada pelo Senhor: **Sandro Alves Porsse**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.951.669-6 e inscrito no CPF/MF nº 014.982.759-82, residente e domiciliado a Rua Antonio de Barros nº 50 CJ Silverio Siqueira, Cep. 86845-000, na cidade de Grandes Rios-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Fornecedor: AUTO MECANICA PORSE LTDA. ME

CNPJ/CPF: 07.434.908/0001-52

LOTE 1-Relação de Serviço de Mecânica

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de Cambio e Diferencial	60,00	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
2	Serviços de Embreagem em Geral	90,00	R\$ 70,00	R\$ 6.300,00
3	Serviços de Troca de Coxim do Motor ou do Cambio	40,00	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
4	Serviços de Troca de Radiadores	30,00	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
5	Serviços de Troca de Eixo em geral	30,00	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
6	Serviços de Remoção de Motor	30,00	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
7	Serviços de Troca de Correias	60,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
8	Serviços de Troca de Juntas	40,00	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
9	Serviços de Troca de Terminais	40,00	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
10	Serviços de Troca de Rolamento em geral	70,00	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
11	Serviços de Troca de Escapamento	30,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
12	Serviços de Troca de Amortecedores	60,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
13	Reaperto da Suspensão e Verificar possíveis Folgas dos Componentes	70,00	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
14	Serviço de Montagem de Motores	30,00	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
15	Serviços de Regulagem de Motores	70,00	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
16	Engraxar Suspensão	70,00	R\$ 29,00	R\$ 2.030,00
17	Limpeza de Tanque de Combustível	70,00	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
18	Revisar Embuchamento	40,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
19	Substituir o Líquido de Arrefecimento do Motor e Verificar as Condições de Operação do Sistema	40,00	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
20	Substituir Velas e Cabos de Ignição	40,00	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
21	Trocar Buchas da Suspensão	40,00	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
22	Troca de Filtros em geral	70,00	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
23	Troca do Tanque de Combustível	40,00	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
24	Trocar Caixa de Direção	30,00	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
25	Verificar Compressão dos Cilindros e Pressão de Óleo do Motor (Estado de Conservação do Motor)	30,00	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
26	Verificar Pressão e Vazão de Combustível (Estado de Conservação da Bomba de Combustível e dos Componentes do Sistema de Alimentação)	30,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
27	Serviços de Troca de componentes de freio	80,00	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
28	Verificar Através de Scanner Possíveis Falhas Elétricas no Sistema de Alimentação	100,00	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
29	Serviços na parte da injeção eletrônica	100,00	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
30	Retífica de Cabeçote	70,00	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
31	Retífica Parcial de Motor	70,00	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
32	Retífica Completa de Motor	100,00	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
33	Serviços de troca de retentores em geral	40,00	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
34	Serviços de troca de bomba dagua	40,00	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
35	Serviços de troca da bomba de combustível	30,00	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
36	Serviços de troca da bomba de óleo	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
37	Serviços de troca do Carter do motor	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.310,00
38	Serviços de troca da barra de direção	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
39	Serviços de troca do cubo da roda	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
40	Serviços de troca da homocinética	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
41	Serviços de troca de kits da caixa de direção	20,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
42	Serviços de troca de kits do estabilizador	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00

43	Serviços de troca de kits da homocinética	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
44	Limpeza de bicos injetores da injeção	40,00	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00

LOTE 2-Alinhamento, Balanceamento e Cambagem.

1	Alinhamento dianteiro de veículo	48,00	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
2	Balanceamento de roda	120,00	R\$ 7,00	R\$ 840,00
3	Cambagem de roda	40,00	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00

R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos linha leve para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 62/2017 e processo administrativo nº87/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **até 03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no prazo de máximo de até 03 (três) dias corridos.

5.3 – Os serviços poderão ser executados tanto na sede da contratante quanto na sede da contratada ficando os veículos sob a sua inteira responsabilidade.

5.4 – O Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso não serão substituídas. Para tanto, o Município designará servidor publico, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços serão executados no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº 1365 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de**

Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;

b) Executar os serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

e) Manter as mesmas condições de habilitação;

f) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços;

h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº 1365 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv. P. Juridica
132	05.002.15.452.1501.2015	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
187	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv.P. Juridica
197	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
277	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv.p. Juridica
278	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv. P. Juridica
292	07.002.10.304.1001.2065	33.90.39.00	Out Serv. P. Juridica
313	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
347	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
352	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
354	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
360	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
413	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv. P. Juridica
507	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv. P. Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 06 de outubro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO MECANICA PORSSSE LTDA-ME
Sandro Alves Porsse - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 097-2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº 1365 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017 / PÁGINA: - 4 -

Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado com a finalidade de analisar, avaliar a documentação e classificar os participantes deste Edital.

Art. 2º - A Comissão Especial será constituída pelos seguintes integrantes:

1º. - Vera Lucia Moda Santiago.

2º. - Sílvia Lurdes de Lima Picoli

3º. - Daiane Maria dos Santos

4º.- Otavio Augusto Almeida Fernandes

Art. 3º. - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Especial:

a) Abrir os envelopes, analisar os documentos e classificar os participantes;

b) Emitir ata dos classificados;

c) Emitir parecer de recurso ou inconsistência.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 06 de Outubro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 158/2017

“SÚMULA: Exonera Funcionário Público Municipal do Quadro de Efetivo. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art. 1º. - Fica **EXONERADO**, a partir de 06/10/2017 do Quadro de Efetivo, do Cargo de **Técnico em Informática**, o funcionário público Municipal Sr. **Elsó Aparecido Macedo**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 5.703.486-6 SSP/PR.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Outubro de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

